



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

MICHELE.AIRES*



PROTOCOLO: 2024044222 **Autuaçã** 28/10/2024 **Hora:** 14:13
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: AQUISIÇÃO
SubAssunto: AQUISIÇÃO
Tópicos do
Comentário: AQUISIÇÃO DE DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024044222	Autuaçã	28/10/2024	Hora	14:13
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
N.	Data		PROT.	-	
Valor:	R\$ -				
Assunto:	AQUISIÇÃO				
SubAssunto:	AQUISIÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	AQUISIÇÃO DE DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DE
DEMANDA

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Catalão- Go

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Pronto Atendimento Infantil PAI

Responsável pela Demanda: Roberta de Oliveira Costa Diretora Administrativa.

E-mail e Telefone: saude.pai.catalao@gmail.com, (64)3411-1132

Objeto: Aquisição de dosímetros termoluminescentes

Justificativa da necessidade da contratação

O uso de dosímetros termoluminescentes (TL) em trabalhadores que atuam em áreas onde há exposição a raios X é fundamental para monitorar a dose de radiação que esses profissionais recebem.

Os dosímetros TL permitem quantificar a exposição à radiação, ajudando a garantir que os trabalhadores não ultrapassem os limites de dose estabelecidos por normas de segurança. Através do monitoramento regular, é possível identificar e mitigar riscos à saúde, reduzindo a probabilidade de efeitos agudos ou crônicos da radiação.

O uso de dosímetros ajuda as instituições a cumprir as regulamentações de segurança e saúde ocupacional, evitando penalidades e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

O monitoramento contínuo das doses acumuladas ao longo do tempo é crucial para a avaliação de riscos à saúde a longo prazo, como o desenvolvimento de câncer.

Em situações de exposição acidental, os dados coletados podem ajudar a avaliar a extensão da exposição e a tomar decisões sobre intervenções necessárias.

Em resumo, o uso de termoluminescentes é uma prática essencial para a proteção da saúde dos trabalhadores expostos à radiação ionizante, promovendo segurança e conformidade com as normas de proteção radiológica.

Descrições e quantidades:

Serão 96 unidades, sendo 8 por mês

Observações gerais

Prazo de Entrega/ Execução: 20 (vinte) dias, contados da solicitação formal

Local e horário da Entrega: Deverão ser entregues no Pronto Atendimento Infantil no endereço: Rua Major Paulino, N° 760 Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 75.710-100, Catalão-GO, no horário de 08:00 as 16:00 de segunda a sábado.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Pronto Atendimento Infantil, Roberta de Oliveira Costa.

Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial.

Catalão-GO, 28/10/ 2024.



Roberta de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

Catalão - GO

Roberta de Oliveira Costa
Diretora Administrativa
Hospital Pediátrico
Dr. William Safatle

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ciente:


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PESQUISA DE
PREÇOS DE
MERCADO

DATA 25/10/2024	ORÇAMENTO	OD 24-1280
------------------------	------------------	-------------------

A/C: NATALIA ROSA

TEL: 64-8131-8234 **EMAIL:** naty_meia@hotmail.com

CONFORME SOLICITADO, SEGUE O ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO	1	25,50	25,50
02	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO	7	25,50	178,50
03	REMESSA	1	57,00	57,00
#	VALOR TOTAL MENSAL:			261,00
#	VALOR TOTAL (para o período de 12 meses) :			3.132,00

CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 23/01/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Três parcelas de igual valor a serem pagas a cada 28 DDL a partir aprovação. Valor da Parcela: R\$ 1.044,00.

MEIO DE PAGAMENTO: Boleto Bancário.

FATURAR PARA

Fundo Municipal de Saude - Catalao - 03.532.661/0001-56

F.m.s. - Catalao

Rua Nassin Agel, 505 - 75701-050

Centro - Catalão - GO

OBSERVAÇÕES

- 1 - TÉCNICA UTILIZADA: TERMOLUMINESCENTE COM TRÊS DETECTORES DE CaSO₄:Dy (DETECTORES DE SULFATO DE CÁLCIO DOPADOS COM DISPRÓCIO);
- 2 - ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL O FORNECIMENTO DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 3 - VALORES ADICIONAIS: R\$ 50,00/DOSÍMETRO EM CASO DE EXTRAVIO OU DANO; R\$ 10,00/RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE 2ª VIA DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 4 - O SERVIÇO SOMENTE SERÁ INICIADO APÓS O ENVIO DAS FICHAS DE CADASTRO, TANTO DA INSTITUIÇÃO QUANTO DOS USUÁRIOS, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS;
- 5 - CONFIRMAR A FORMA DE PAGAMENTO E OS DADOS PARA FATURAMENTO;
- 6 - PRAZO PARA ENVIO DOS DOSÍMETROS: 5 DIAS ÚTEIS, APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E RECEBIMENTO DAS FICHAS DE CADASTRO.

TIAGO CHAUD DE PAULA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 24 de outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO
Endereço: NASSIN AGEL, N. 505 1. ANDAR - CENTRO
Cidade: CATALÃO UF: GO CEP: 75701050
CNPJ: 03.532.661/0001-56

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 27,00 x 8 Dosímetros x 12 meses	=R\$ 2.592,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	=R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$ 0,00
Valor da Proposta		<u>=R\$ 2.592,00</u>
Condições de Pagamento:	12 Parcelas de R\$ 216,00.	
Forma de Pagamento:	Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2	
Devolução:	Logística Reversa (Autorização de Postagem)	
Esta proposta é válida até:	22 de novembro de 2024	

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail comercial20@prorad.com.br ou comercial@prorad.com.br, pelo telefone (51) 3287-3500.

Atenciosamente,

Jessica Teixeira Barbosa

Goiânia, 25/10/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO
CNPJ 03.532.661/0001-56
CÓDIGO LABORATÓRIO: novo

A presente proposta refere-se a prestação de serviços de assessoria em proteção radiológica incluindo a leitura mensal de **8 dosímetros/mês sendo estes dosímetros TLD - Termoluminescente** (medidores de radiação) para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade de saúde pelo período de **12 meses, totalizam do 96 leituras/ano, podendo esta quantidade ser alterada, conforme a necessidade do estabelecimento (sendo que em caso de aumento de quantidade será cobrado valor adicional). Seguem especificações:**

1. Envio mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação) fornecidos por Laboratório autorizado pela CNEN, sendo um dosímetro padrão (por setor/departamento) e um dosímetro para cada profissional ocupacionalmente exposto, conforme solicitação de cadastro do estabelecimento de saúde.
2. Entrega dos dos relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação.
3. Orientação aos profissionais e responsáveis da instituição sobre normas legais e condutas adequadas em higiene da radiações e proteção radiológica ocupacional através de manual de utilização de monitores de dosimetria pessoal.
4. Leitura imediata (72 horas) dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico.
5. Descontos especiais em acessórios de proteção (fabricação própria) tais como: aventais, protetores tireóides, gônadas, luvas, biombos.
6. **TAXA DE DOSIMETRO EXTRAVIADO: Será cobrado um valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por unidade de dosímetro caso haja extravio do mesmo.**
7. **VALIDADE DESTA: 30 dias a partir desta data.**

OBS: a troca mensal dos dosímetros será realizada PESSOALMENTE em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade, Anápolis e Brasília. Nas demais Cidades a troca será realizada via CORREIOS.

NÃO COBRAMOS:

- Taxa de cadastramento junto a CNEN;
- Taxa de expedição;
- Taxa de leitura em atraso;

Quantidade: 96 dosímetros, sendo 8 dosímetros/mês
Valor pelo período de 12 meses: \$ 3.498,40 (Três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta)
Sendo o pagamento realizado via boleto bancário. (Parcela única).

No aguardo de um pronunciamento por parte de V.S.a aproveitamos para nos colocar à disposição e apresentar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente

Janaina Lino
RAD MED ASSESSORIA LTDA
(62) 3285-5626

10.553.728/0001-02
RAD MED ASSESSORIA LTDA
Rua C-190 nº 426 Qd. 472 Lt. 12
Jardim América - CEP: 74.255-080
GOIÂNIA-GO

(62) 3285-5626

contato@gammax.com.br



Rua Coelho Neto, qd. 08, lt. 83-A
casa 01 - Parque Anhanguera -
Goiânia-GO, CEP 74335-060

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
COMPRAS NO
SISTEMA PRODATA

NR. **68662024** DATA: 28/10/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES PARA ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	48200 - DOSÍMETROS RADIOLOGIA -	1,00	20240046	339030	UNIDADE	2.498,40	2.498,40
TOTAL GERAL:						2.498,40	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 225426
COTAÇÃO: 85372

Nr. Processo: 2024044222

Modalidade: SIMP COTACAO/COMPRAS-SERV

Data: 28/10/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240046

Natureza: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Natureza: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 87.389.086/0001-74 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Endereço:

Observação: AQUISIÇÃO DE DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES PARA O PAI (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL) DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	48200	DOSÍMETROS RADIOLOGIA	UNIDADE	1,0000	2.592,0000	2.592,0000
Total de	1				Valor Total:	2.592,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR**

Nº DA COTAÇÃO: 85372	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 28/10/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 68662024
MODALIDADE: SIMP COTACAO/COMPRA-SERV		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FORNECEDOR: METROBRAS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	DOSIMETROS RADIOLOGIA	UNIDADE	1.0000	3132.0000	R\$ 3.132,00	*		NÃO	*****	R\$ 3.132,00

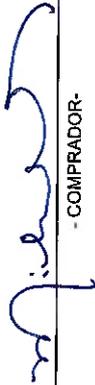
FORNECEDOR: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	DOSIMETROS RADIOLOGIA	UNIDADE	1.0000	2592.0000	R\$ 2.592,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 2.592,00

FORNECEDOR: RAD MED ASSESSORIA LTDA - ME

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	DOSIMETROS RADIOLOGIA	UNIDADE	1.0000	3488.4000	R\$ 3.488,40	*		NÃO	*****	R\$ 3.488,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR


- COMPRADOR -

	Total Itens Julgados
METROBRAS METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA	0,00
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	2.592,00
RAD MED ASSESSORIA LTDA - ME	0,00
Total	2.592,00



DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

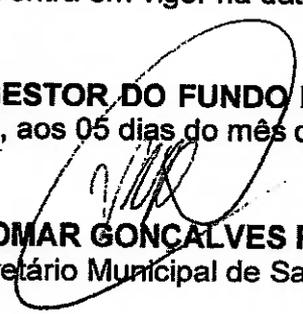
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES PARA PAI (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL) DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAUDE	04.0401.10.122.4029.4281-339030

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 28 de Outubro de 2024.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09.305.054/0001-30

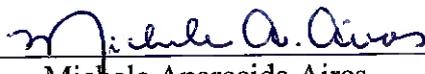
DISPENSA DO
ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E
DO MAPA DE RISCOS

**DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE
RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos e ainda a motivação da contratação, eis que a prestação de serviços pretendidas pela Administração, são atividades rotineiras e necessárias para o bom andamento das atividades realizadas no Pronto Atendimento Infantil de Catalão – GO.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Catalão (GO), 30 de outubro de 2024.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificações, condições e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e especificações dos itens são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES)
1	DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES	UNIDADE	08	96

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Pronto Atendimento Infantil (PAI) e o Centro de Atendimento Médico (CAM) surgiram como resposta às crescentes necessidades de atendimento médico de urgência intermediária, em que cuidados imediatos são realizados de maneira ágil e eficaz e consequente “desafogamento” das Unidades Básicas de Saúde-UBS’s e da UPA-Unidade de Pronto Atendimento.

2.2. O interesse público subjacente a essa iniciativa é ainda mais evidente quando se considera o perfil demográfico em mutação do município. Com o aumento da população, surgem desafios adicionais em garantir o acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde.

2.3. O PAI se destaca como uma resposta específica às demandas pediátricas, oferecendo um ambiente especializado para o atendimento de urgências/emergências infantis e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar das crianças, que representam uma parcela significativa da população em crescimento.

2.4. A Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI presta atendimento resolutivo e

qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e ainda realiza o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garante o referenciamento dos pacientes que necessitam de atendimento.

2.5. Para prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica aos pacientes, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, a Unidade conta com equipamentos para o serviço de diagnóstico por imagem, especificamente o Raio X Digital.

2.6. Os equipamentos de raios x viabilizam agilizar o dia a dia dos profissionais realizando o diagnóstico do paciente e o início do tratamento rapidamente, aumentando a produtividade no setor radiológico, consideravelmente.

2.7. O uso de dosímetros termoluminescentes (TL) em trabalhadores que atuam em áreas onde há exposição a raio X é fundamental para monitorar a dose de radiação que esses profissionais recebem.

2.8. Os dosímetros termoluminescentes (TL) permitem quantificar a exposição a radiação, ajudando a garantir que os trabalhadores não ultrapassem os limites de dose estabelecidos por normas de segurança.

2.9. Através do monitoramento regular é possível identificar e mitigar riscos à saúde, reduzindo a probabilidade de efeitos agudos ou crônicos da radiação.

2.10. O uso de dosímetros ajuda as instituições a cumprir as regulamentações de segurança e saúde ocupacional, evitando penalidades e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

2.11. O monitoramento contínuo das doses acumuladas ao longo do tempo é crucial para a avaliação de riscos à saúde a longo prazo, como por exemplo o desenvolvimento de câncer.

2.12. Em situações de exposição acidental, os dados coletados podem ajudar a avaliar a extensão da exposição e a tomar decisões sobre as intervenções necessárias.

2.13. Por todo o exposto é que se faz necessário a contratação dos dosímetros termoluminescentes (TL) para a proteção da saúde dos trabalhadores expostos a radiação ionizante, promovendo segurança e conformidade com as normas de proteção radiológica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. A prestação dos serviços deverá observar às especificações descritas no tópico 1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem realizadas fora das especificações ou com especificações inferiores as estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

3.2. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo a boa técnica e com observância às recomendações do fabricante, normas e legislações pertinentes, devendo a Empresa contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer os equipamentos, a sua funcionalidade, qualidade e a execução dos serviços.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, atendendo aos padrões técnicos exigíveis, e serem certificadas pelos órgãos de controle, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidas fora das especificações ou com especificações inferiores as recomendadas pelo fabricante ou que comprometam a sua qualidade e eficiência;

3.4. Em nenhuma hipótese serão aceitas peças usadas ou falsificados, reutilizadas, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

3.5. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento dos dosímetros assim como os seus respectivos relatórios de dosagem emitidos para a comprovação do nível de radiação, a em atendimento a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de março de 2022 da ANVISA.

3.6. A contratada deverá:

- a) Enviar mensalmente 8 dosímetros individuais sendo um dosímetro padrão e um dosímetro para cada profissional ocupacionalmente exposto, conforme solicitação de cadastro do Pronto Atendimento Infantil de Catalão/GO;
- b) Entrega dos relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação;
- c) Leitura e relatório imediatos dos dosímetros no caso de suspeita de acidente radiológico.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Pronto Atendimento Infantil – PAI de Catalão, localizado na Rua Major Paulino, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta Cidade

Catalão, Estado de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

4.2. Os equipamentos serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser entregues no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante.

4.5. Os equipamentos serão recebidos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

4.7. No caso de entrega com característica inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.

4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos equipamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e

peças necessários à manutenção dos equipamentos, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas.

4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

4.12. A fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal da contratação indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos,

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

6.1.1. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/peças recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/peças que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;

6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

6.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços/peças de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas

com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços/peças para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos serviços/peças prestados;

6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

6.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

7.1.1. Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;

7.1.2. Efetuar a execução/fornecimento do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeito;

7.1.4. Submeter ao Contratante os serviços/peças prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.1.5. Fornecer, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos serviços/peças que vierem a ser recusados.

7.1.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos produtos;

7.1.7. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.8. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos descartáveis para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

7.1.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

7.1.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade

empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

7.1.14. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;

7.1.15. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.1.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;

7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

7.1.18. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

7.1.20. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

7.1.21. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;

7.1.22. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação

de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;

7.1.23. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

7.1.24. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes a data da entrega dos serviços/peças, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.25. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de prestar os serviços/peças conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido objeto, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

7.1.26. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.1.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.28. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

7.1.29. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

7.1.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

7.1.32. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos serviços/peças fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

7.1.33. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.1.34. Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:

9.1. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:

9.1.1. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.1.2. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

9.1.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o

descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

9.1.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/21; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

10.2. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

10.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

10.5. As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A prestação de serviços contratada, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

11.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação de serviços pactuada, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

11.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A verificação da adequação dos serviços prestados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

12.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Catalão/GO.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Manutenção da Secretaria de Saúde – 9.0401.10.122.4029.4281-339039

Catalão-GO, 01 de novembro de 2024.

Elaborado por:



Bruna Ramos Pontes

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

Solicitado e Aprovado por:



Roberta de Oliveira Costa

Diretora Administrativa do Pronto Atendimento Infantil - PAI
de Catalão - Goiás

AUTORIZAÇÃO PARA
DEFLAGRAÇÃO DE
DISPENSA

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações apresentadas pela Diretora Administrativa do Pronto Atendimento Infantil - PAI de Catalão/GO;

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função de Secretário Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 4 de novembro de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

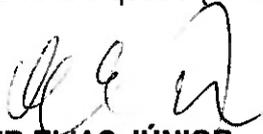
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

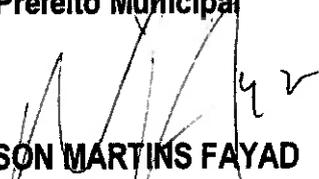
Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 06 dias de novembro de 2024, eu, Michele Aparecida Aires, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, autuo o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II**, protocolado sob o nº 2024044222, identificado pelo n.º 47/2024.

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.



Michele Aparecida Aires

Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA
EMPRESA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.389.086/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1975
NOME EMPRESARIAL PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO EDIF MICHALSKI TERREO
CEP 94.920-510	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTO ANGELO	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRORAD@PRORAD.COM.BR	TELEFONE (51) 3287-3500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **09:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL



Que, fazem entre si, SERGIO FAERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Felipe de Oliveira, nº 129 - apt. 202, portador da Carteira de Identidade nº 309334 expedida pela DPC de Porto Alegre, e SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itajai, nº 25 - apt. 401, portador da Carteira de Identidade nº 335617 expedida pela DPC de Porto Alegre, resolvam, de comum acordo, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA", com sede à Rua Luiz Afonso, nº 410 apt. 11, nesta Capital.

SEGUNDA:- O Capital Social será de Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente Nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) SERGIO FAERMANN - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros)
- b) SERGIO LUIZ LENA SOUTO - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros).

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social.

QUARTA - Seu ramo de negócio será o Comércio de Equipamentos para rádio-proteção, Equipamentos de segurança e proteção em geral, dosímetros de radiações, radiografia industrial, aplicação de radioisótopos e física médica.

QUINTA - Parão uso da firma, ambos os sócios, indistintamente.

SEXTA - A gerência da sociedade será exercida de comum acordo.

SÉTIMA - Iniciarão suas atividades no dia 1º de setembro de 1975.

OITAVA - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - A retirada de Pró-Labore para o sócio que exercer atividade na presente sociedade, será sempre aquela permitida pela Legislação do imposto de Renda.

DÉCIMA - Os lucros apurados em Balanço a 31 de agosto de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais, e no caso de haver prejuízo, êste ficará em suspenso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar à mesma, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

- continua a fl. 2 -



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 13 de março de 2012
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emolp R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25-0070.01.1100002.84710

Maria Regina de Toledo
Tabela

PROCURADOR
Escritório Autorizado



DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo a hipótese das cláusulas Décima Primeira ou Décima Segunda, os bens do sócio retirante ou falecido serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a retirada ou morte do respectivo sócio.

DÉCIMA QUARTA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1975.

Sergio Faermay
SERGIO FAERMANN
Sergio Luiz Lena Souto
SERGIO LUIZ LENA SOUTO

O sócio SERGIO FAERMANN, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
Sergio Faermay
sócio

O sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
Sergio Luiz Lena Souto
sócio

Testemunhas:

José
Luiz



9.º TABELIONATO

As *leis* firmes, assinaladas com a seta, forem reconhecidas na 1.ª via do presente documento. Dou fé.

Porto Alegre, 151 01/1 1975

Escritório Compromissário: J. P. A. SAYÃO LOBATO
CALIXTO WENZEL - J. EUGENIO DOS SANTOS

Alteração Contratual
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CNPJ 87.389.086/0001-74

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade RG n. 7030375922, inscrito no CPF n.º 066.644.820-53, residente e domiciliado na Rua Professor Carvalho de Freitas, n 1336, Bairro Teresópolis, CEP: 91.720-090, na cidade de Porto Alegre/RS

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de Identidade RG n.º 6073042761, inscrito no CPF/MF n.º 111.687.300-15, residente e domiciliado na Travessa Farroupilha, n. 63. Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-190, na cidade de Porto Alegre/RS

Sócios da sociedade simples denominada PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., constituída legalmente por contrato social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Cachoeirinha/RS, no Livro A-02, folha 99-v, sob n. 567, com sede na Rua Ruy Barbosa, n.º 118, Edifício Michael Ski – Térreo, Bairro Vila Santo Ângelo, CEP: 94.920-510, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.389.086/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve incluir a seguinte atividade em seu objeto social:

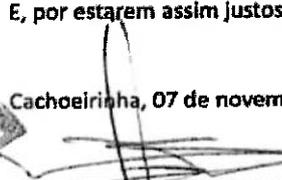
- *Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE 8640-2/99;*

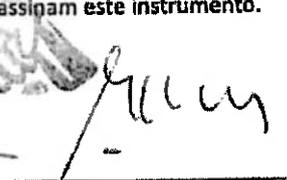
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

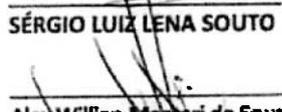
As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

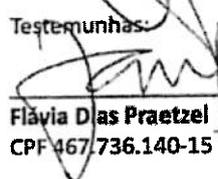
Cachoeirinha, 07 de novembro de 2022.

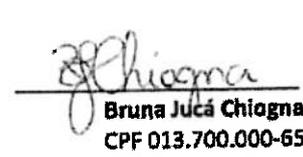

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO


ALWIN WILHELM ELBERN


Alex Willian Massari de Souza
OAB/RS – 58.075

Testemunhas:


Flávia Dias Praetzel
CPF 467.736.140-15


Bruna Jucá Chiogna
CPF 013.700.000-65





[Handwritten signature]

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Flores da Cunha, 4251 - CEP 94950-001 - Fone: (51) 3470-7800 - Cachoeirinha / RS

CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA - Registrador
 E-mail: rtd.cachoeirinha@gmail.com

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que na data de hoje foi averbada a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, no Livro A-13, fls. 286V, sob nº Av. 3/587. Protocolada aos 07/12/2022, no livro A-5, fls. 192F, sob nº 26127.O referido é verdade. Dou fé.
 Cachoeirinha, 7 de dezembro de 2022.
 O Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 142,60 + R\$ 16,00 = R\$ 158,60
 Exame documentos: R\$ 60,70 (0069.04.1600006.08860 = R\$ 4,40)
 Averbação PJ: R\$ 76,90 (0069.04.1600006.08861 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 3,80 (0069.01.1600006.22366 = R\$ 1,80)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0069.01.1600006.22367 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0069.01.1600006.22368 = R\$ 1,80)
 Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,80 (0069.01.1600006.22369 = R\$ 1,80)

ISABEL CRISTINA
GOUVEA DE
OLIVEIRA:73981680049

Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA GOUVEA DE
OLIVEIRA:73981680049
Dados: 2022.12.07 10:10:33 -03'00'

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
 Av. Gal. Anapio Gomes, 165 - Bairro Varanópolis - Cachoeirinha - RS
 Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodocachoeirinha@gmail.com
 Maria Regina de Toledo - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ALWIN WILHELM
 ELBERN. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Cachoeirinha, 16 de novembro de 2022
 Emol: R\$6,00 + Selo digital: R\$1,00 (079.01.2100004.26669 [931])

VALIDO SEM EMENDAS EM CASO DE

[Handwritten signature]

RITA DE CÁSSIA CANTO
 Escrevente Autorizada

1481931

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Alwin

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

6073042761

02/07/2015

ALWIN WILHELM ELBERN

ALWIN ELBERN
MARIA WALBURGA ELBERN
ALEXANDRA

20/09/1948

C NATURALIZACAO PORT 1446 231855 BRASILIA DF
PROC. 911460042765

111 687 300-15

10104473735

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA

Av. Getulio Vargas, 105 - Bairro Veredopolis - Cachoeirinha - RS
Fone(s): 5476-2634 - e-mail: tabelionato-cachoeirinha@gmail.com

Maria Regina de Toledo - Tabela

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reproducao fiel do original que me foi apresentado. Dou fe

Cachoeirinha, 04 de janeiro de 2017

Emol:RS4,50 + Selo digital: RS0,45-070.01.1800004.55978

Beck

CRISTINA PINHEIRO



INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Certificado No. 102/2010

O Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD certifica que o Serviço de Monitoração Individual Externa gerenciado e operado por:

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Av. Rui Barbosa, 118 - Centro
94920-510 - Cachoeirinha - RS

catalogado no CASEC sob o código 010-02 TL, atende aos requisitos estabelecidos na Portaria DRS/CNEN 01.95, tendo sido aprovado, após análise de documentos, análise do Programa de Acompanhamento e Auditoria realizada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – CASEC, para a prestação de serviço de:

Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação α e γ utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2010




Dr. Luiz Fernando de Carvalho Conti
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Diretor


Dr. Francisco Cesar Augusto da Silva
Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração
Coordenador

VALIDADE

O presente Certificado é valido para o período de

10 de Dezembro de 2010 a 10 de Dezembro de 2013

findo o qual deverá ser substituído por outro Certificado, após a devida avaliação do SMIE, nos termos da Portaria DRS/CNEN 01.95.

O SMIE certificado é responsável pelo cumprimento e manutenção dos requisitos de desempenho estabelecidos pelo CASEC/IRD e deve submeter-se a avaliações e auditorias.

OBRIGAÇÕES DO SMIE CERTIFICADO
(Portaria DRS/CNEN-01.95)

1. Comunicação de Doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos à CNEN

O SMIE compromete-se a seguir os procedimentos de informação de doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos à CNEN, descritos no documento "Critérios Gerais para a Certificação de um Serviço de Monitoração Individual Externa", IRD - RT N.001.

2. Submissão a Auditorias sem Aviso Prévio

O SMIE compromete-se a aceitar a execução de auditorias solicitadas pelo IRD, sem aviso prévio.

3. Participação em Intercomparações

O SMIE compromete-se a participar nas intercomparações promovidas pelo IRD para avaliação de medidas de dose.

4. Divulgação do Certificado

O SMIE compromete-se a afixar este Certificado em local visível e de circulação de público em suas instalações. Além disso, compromete-se a fazer constar sua situação de SMIE certificado pelo IRD/CNEN no relatório de dose enviado rotineiramente aos seus usuários.

5. Suspensão do Certificado

O SMIE compromete-se a, uma vez recebida a notificação de suspensão da certificação, notificar seus usuários, bem como a retirar o Certificado concedido do local onde esteja afixado.



Sr. Sérgio Luiz Lena Souto

Responsável Técnico do Serviço de Monitoração Individual Externa
PRO-RAD

Verso do Certificado N° 102/2010

Validade: 10 de Dezembro de 2010 a 10 de Dezembro de 2013



Serviço Público Federal - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
Comissão Nacional de Energia Nuclear - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Avenida Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca, RJ, Brasil - CEP 22783-127
Tel/Fax: (5521) 2442-8338 - www.ird.gov.br - casec@ird.gov.br

Ofício nº 05/2023/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

A

PRO-RAD – Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Rua Ruy Barbosa, 118 - Vila Jardim América

94920-510 – Cachoeirinha - RS

Tel: (51) 3287-3533

A/C.: Dr. Sérgio Luiz Lena Souto, Diretor e Responsável Técnico; Dr. Alwin W. Elbern, Responsável Técnico Substituto; Dr. Gabriel D'Arrigo de Brito Souto, Gerente da Qualidade do SMIE PRO-RAD

E-mail: ssouto@prorad.com.br; alwin@prorad.com.br; gabriel.souto@prorad.com.br

Assunto: Prorrogação da Validade do Certificado nº 102/2010 do Serviço de Monitoração Individual Externa PRO-RAD – Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Prezados Senhores,

1. Comunico que a **validade do Certificado nº 102/2010** do Serviço de Monitoração Individual Externa PRO-RAD – Consultores em Radioproteção S/S Ltda está **prorrogada** para o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**.
2. O SMIE PRO-RAD deve observar os seguintes aspectos:
 - 2.1. Os Relatórios de Dose devem ser expressos na grandeza dosimétrica Equivalente de Dose Individual $H_p(10)$.
 - 2.2. O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,10 mSv para dose efetiva.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA
Data: 19/12/2023 10:59:46-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Dr. FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA
Coordenador
Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração
CASEC/IRD/CNEN

CERTIDÕES
NEGATIVAS DA
EMPRESA
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.389.086/0001-74
Razão Social: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA
Endereço: R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102600510562998506

Informação obtida em 13/11/2024 14:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 39790/2024

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Rua RUI BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - VILA JARDIM AMÉRICA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033
Finalidade

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 13 de novembro de 2024

A presente certidão tem validade de 90 dias,

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-HUSCYKEROMLZGW-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**

CNPJ base: **87.389.086/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31556511**
Autenticação: **41876897**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 78755556/2024

Expedição: 13/11/2024, às 14:41:06

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:05 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **C813.5C77.4DDE.1525**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINUTA DO
CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua XXXXXXXX nº XXX Bairro XXXXXXXXXXXX, Catalão-GO, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com a utilização de mão de obra própria qualificada e ferramentas adequadas e em quantidades suficientes, e elementos compatíveis com a marca e modelo dos equipamentos para a sua perfeita execução, com a utilização de mão de obra própria qualificada e ferramentas adequadas e em quantidades suficientes, e elementos compatíveis com a marca e modelo dos equipamentos para a sua perfeita execução;

4.2. Os equipamentos serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser entregues no **prazo MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante.

4.5. Os equipamentos serão recebidos;

4.5.1. **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificará o de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

- 4.7. No caso de entrega com característica inferior a solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.
- 4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos equipamentos poderá o, a critério do Contratante, na o mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e peças necessários a manutenção dos equipamentos, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, na o podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas.
- 4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.
- 4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e na o pela substabelecida.
- 4.12. e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e publicação.
- 5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:
- 6.1.1. Receber os equipamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem e distribuição;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
- 6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

- 6.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos equipamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos equipamentos;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. 1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:
- 7.1.1. Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;
- 7.1.2. Efetuar a execução/fornecimento do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeito;
- 7.1.4. Submeter ao Contratante os produtos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos

- mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 7.1.5.** Fornecer, às suas expensas, as mercadorias que vierem a ser recusadas, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados.
- 7.1.6.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos produtos;
- 7.1.7.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.8.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 7.1.9.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos descartáveis para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.10.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;
- 7.1.11.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.12.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 7.1.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.1.14.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;
- 7.1.15.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou

imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.1.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;

7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores; **7.1.18.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

7.1.20. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

7.1.21. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;

7.1.22. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;

7.1.23. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

7.1.24. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.25. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento; **7.1.26.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.1.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; **7.1.28.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

- 7.1.29.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 7.1.30.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.31.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;
- 7.1.32.** Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos produtos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 7.1.33.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 7.1.34.** Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- 8.2** – O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou

nota de empenho, devendo a mesmo ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **9.0401.10.122.4029.4281-339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – O fornecimento contratado, será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao

Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%

(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **11.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 11.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. 11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN n 00012/2018.

14.2 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

15.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

15.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as

partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXX de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MINUTA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 220/2024

Processo n.º 2024044222

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Marcia

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI, por meio de dispensa de licitação, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificativa da necessidade da contratação pretendida.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



- 1- Documento de solicitação de demanda;
- 2- Justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e do mapa de riscos;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Minuta contratual

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora do Departamento de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Catalão, Goiás, responsável pela solicitação da demanda, apresenta as justificativas para a contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dá-se a perceber que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Nos moldes previstos no inciso II do referido artigo, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para a contratação pretendida, infere-se que o referido valor global de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) e que se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa prévia de preços de mercado realizada junto aos fornecedores do ramo.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma



combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação



pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Diante do exposto acima, é possível verificar que os incisos I, IV e V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos. No que tange ao cumprimento do inciso III (parecer jurídico), este está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.



Entretanto, recomenda-se justificar e juntar aos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço afim de atender o disposto acima (inciso VI e VII). E por fim, juntar a autorização da autoridade competente, a fim de atender ao inciso VIII.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à



- respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a



habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta do contrato entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

No que tange às certidões de regularidade fiscal, verifica-se que foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da empresa que se pretende contratar.

Ademais, recomenda-se que sejam realizadas novas consultas e seja certificada a total regularidade da empresa antes da assinatura da avença e da realização do empenho, já que algumas certidões pertinentes à regularidade fiscal possam vencer no interregno do trâmite do procedimento administrativo.

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir



com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Catalão, GO, 13 de novembro de 2024.


MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO 42.243

TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024044222

Dispensa nº 047/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 47/2024

“Declara para os devidos fins a contratação de prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil – PAI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, na forma que segue.”

A Secretária Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Portaria nº 997/2024 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando a solicitação da Diretora Administrativa do Pronto Atendimento Infantil - PAI de Catalão/GO, que informa a necessidade da contratação de prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO;

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de pesquisa de preços de mercado, através de orçamentos de empresas especializadas do ramo, e de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para a prestação dos serviços nos referidos equipamentos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** do fornecedor o **MENOR PREÇO** apresentado para a prestação de serviços especificados na inicial, as condições de atendimento pleno as necessidades do objeto perseguido, bem como ser qualificada, especializada, experiente e idônea na contratação de que necessita este FMS, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei nº 21.133/2021 e da IN Nº 009/2023 do TCM/GO;

Considerando, ainda, Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, no qual manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa nº 0009/2023, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

Art. 1º - De tudo que dos autos se extrai, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos do que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, visando a prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024
PROCESSO: 2024044222

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 118, Térreo, Vila Santo Ângelo – em Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP 94.920-510, por intermédio de seu representante legal ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade sob o nº 6073042761, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo 2024044222, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 - *Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.*

- Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

2.3 - *Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).*

- Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos

2.4 - *Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.*

2.5 - *O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:*

- Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

- Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados no Pronto Atendimento Infantil – PAI de Catalão, localizado na Rua Major Paulino, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, com a utilização de mão-de-obra própria qualificada e ferramentas adequadas e em quantidades suficientes, e elementos compatíveis com a marca e modelo dos equipamentos para a sua perfeita execução;

4.2. Os equipamentos serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução

por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser entregues no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante.

4.5. Os equipamentos serão recebidos;

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

4.7. No caso de entrega com característica inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.

4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos serviços poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e peças necessários à manutenção dos equipamentos, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas.

4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela

Contratada e não pela substabelecida.

4.12. A fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal da contratação indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, período de **14/11/2024 à 14/11/2025**.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

6.1.1. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;

6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

6.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;

6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos serviços prestados;

6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

6.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente;

6.1.13. A CONTRATANTE deverá informar a quantidade e especificação técnica de todos os seus equipamentos que deverão ser considerados para o desenvolvimento dos serviços propostos, caso não exista tais informações a CONTRATADA poderá sugerir as melhores opções visando sempre a melhor técnica e o custo-benefício agregado;

6.1.14. A CONTRATANTE deverá fornecer os projetos arquitetônicos existentes, atualizados, bem como todos os documentos existentes e relacionados às áreas afetadas, em formato eletrônico “.dwg” e “.pdf”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

7.1.1. Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.1.4. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricão no ato da execução dos serviços;

7.1.5. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.6. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.7. Não utilizar o nome do Contratante, em qualquer forma de divulgação de suas ativi-

dades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.8. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

7.1.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.10. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

7.1.11. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

7.1.12. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;

7.1.13. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.1.14. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;

7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

7.1.16. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

7.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo

prontamente todas as reclamações;

7.1.18. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

7.1.19. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;

7.1.20. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;

7.1.21. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

7.1.22. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.23. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de prestar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido objeto, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

7.1.24. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.1.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.26. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

7.1.27. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

7.1.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.29. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

7.1.30. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos serviços/peças fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

7.1.31. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.1.32. Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7.1.33. Os serviços serão executados conforme os princípios éticos e boas práticas da engenharia e levando sempre em consideração as necessidades do cliente;

7.1.34. A Contratada colocará à disposição equipes habilitadas, cuja capacidade técnica é totalmente garantida pela empresa

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 – O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **9.0401.10.122.4029.4281-339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – A prestação de serviços contratada, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.2 -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.3 -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 12.4 -** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 -** Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.
- 13.2 -** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.
- 13.3 -** Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.
- 13.4 -** Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 –** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 00012/2018.
- 14.2 –** Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 14.3 -** A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

15.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

15.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**
Data: 19/11/2024 13:32:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
CONTRATANTE

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2024.11.18 14:19:42 -03'00'
PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA
ALWIN WILHELM ELBERN
CONTRATADO

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
BRUNA RAMOS PONTES
Data: 18/11/2024 16:41:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. _____

Nome: Bruna Ramos Pontes

CPF: 008.877.861-46

2. _____

Nome:

CPF:

PORTARIA
NOMEANDO FISCAL
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 14 de novembro de 2024

PORTARIA Nº 3195 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 047/2024, que tem por objeto a **prestação de serviços de monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros termoluminescentes para os funcionários que atuam em áreas onde há exposição à radiação ao manusear o aparelho de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento Infantil - PAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Roberta de Oliveira Costa, matrícula n.º 108115, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima descrito.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:


Roberta de Oliveira Costa
Fiscal da Contratação